

LDC NA SESSÃO DO DIA 03/09 1996
<i>Henrique</i> Secretaria

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

PROTOCOLO GERAL

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 20/96 - Boa Vista-RR, 28 de agosto de 1996.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS.

Tenho a satisfação de submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Autoriza o Estado de Roraima a conceder uma área de terras ao Serviço Social do Transporte/Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SEST/SENAT, através da concessão de direito real de uso".

O Serviço Social do Transporte - SEST e o Serviço Nacional de Aprendizagem - SENAT, são entidades privadas, regidas pela Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993 e pelo Decreto nº 1007, de 13 de dezembro de 1993, e têm como objetivos principais a promoção social e a aprendizagem do trabalhador em transporte e do trabalhador autônomo.

O SEST/SENAT, para cumprir seus objetivos em Roraima, pretende construir, com recursos próprios, um CENTRO ASSISTÊNCIAL E PROFISSIONAL INTEGRADO DO TRABALHADOR EM TRANSPORTE - CAPIT e um POSTO DE ATENDIMENTO PARA TRABALHADORES NA ESTRADA - PATE, onde será oferecido a esses trabalhadores assistência médica, odontológica, esporte, lazer, recreação, cultura, formação profissional, treinamento e aperfeiçoamento profissional.

Para tanto, solicita ao Governo do Estado a doação de uma área de terras onde possa instalar-se.

Por acreditar que a base de qualquer desenvolvimento passa pelo campo educacional/profissional, não tenho dúvidas de que a instalação do SEST/SENAT representa um grande investimento para o futuro do nosso Estado. Neste sentido, e com fulcro no Direito que rege a Administração Pública e na Lei nº 8.666/93, o Governo acata a solicitação da entidade requerente e submete à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que autoriza o Estado de Roraima a conceder uma área de terras de 31.688,73 m² (trinta e um mil, seiscentos e oitenta e oito metros quadrados e setenta e três centésimos) ao SEST/SENAT, localizada entre o Bairro Pintolândia e o Conjunto Cambará.

Certo de que o espírito público que norteia as deliberações dessa respeitável Casa Legislativa acatará a presente proposição, renovo a Vossas Excelências as expressões da minha consideração e do meu apreço.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

PROTOCOLO GERAL

PROJETO DE LEI Nº 066 de 28 de agosto de 1996.

“Autoriza o Estado de Roraima a conceder uma área de terras ao Serviço Social do Transporte/Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SEST/SENAT, através da concessão de direito real de uso”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Estado de Roraima autorizado a conceder para o SEST/SENAT, através de concessão de direito real de uso, uma área de terras com as seguintes características e confrontações: localizada entre o Bairro Pintolândia e o Conjunto Cambará, perfazendo um perímetro que, entre os pontos A e B tem 224,40 m; num ângulo de 91º, vai do ponto B a C com 151,30 m; e num ângulo de 87º33'20”, vai do ponto C a D com 128,70 m; e num ângulo de 160º30', va do ponto D a E, numa reta de 100,00 m; e num ângulo de 112º vai do ponto E a A, em reta de 112,00 m, que naquela intercessão faz um ângulo de 88º56'40”; com uma área total de 31.688,73 m² (trinta e um mil, seiscentos e oitenta e oito metros quadrados e setenta e três centésimos).

Art. 2º - O imóvel, objeto da referida concessão, foi avaliado em R\$ 50.385,08 (cinquenta mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oito centavos).

Art. 3º - O prazo estipulado para a concessão prevista no art. 1º desta Lei, é de 30 (trinta) anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 28 de agosto de 1996.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima